

**SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL
DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**

PORTARIA Nº 15.701, DE 2 DE JULHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.100658/2020-93, resolve:

Art. 1º Fica a DNA - BLAST LATINOAMERICA SAC, com sede na cidade de Arequipa, Província e Departamento de Arequipa, Peru, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social DNA - BLAST LATINOAMERICA SAC, tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá nas atividades de compra e venda de software em geral para a indústria mineradora, pedreiras, obras de construção civil públicas e privadas, material técnico para detonação de rochas, materiais para a indústria mineradora em geral e outros; assessoria e consultoria referente a detonação de rochas com explosivos, demolições para o setor público e privado; contratar, subcontratar ou aproveitar pessoal e/ou mão de obra em quaisquer tipos de obras de construção civil, setor minerador, pedreiras, quer sejam públicas ou privadas; exportação ou importação de materiais para o uso na indústria mineradora, pedreiras, construção de obras públicas e privadas; estudos da viabilidade de projetos mineradores e de construção de obras públicas e privadas; capacitação, cursos de treinamento, conferências e seminários, relacionados ao setor minerador, construção civil, pedreiras; resolução e intermediação em conflitos socioambientais relacionados à denotação de rochas ou ao uso de explosivos; serviços para os setores de mineração metálica, não metálica e de construção, especializada em tecnologia de explosivos, técnicas de perfuração e detonação de rochas em geral, oferecer assessoria e consultoria na execução de trabalho de perfuração e detonação de rochas em geral; assessoria e consultoria em detonação de rochas, análise dinâmica, monitoramento de vibrações, capacitação em segurança, manejo e manipulação de explosivos, perfuração e detonação controlada na indústria mineradora e construção civil ou técnicas avançadas de detonação de rochas; acessórios para detonação de rochas, com explosivos, construção civil e movimentação de terra; fabricação de explosivos, insumos e afins, comercialização de explosivos, insumos e afins, importação de explosivos, insumos e afins, fabricação de detonadores, importação de detonadores; exportação de explosivos, insumos e afins, manipulação de explosivos, com prévia especialização; transporte de explosivos, insumos e afins e armazenamentos de explosivos, insumos e afins, assim como a prestação de serviços técnicos de engenharia em detonação de rochas e afins, nos termos da Ata da Assembleia Geral de Acionistas, de 13 de março de 2020.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a DNA - BLAST LATINOAMERICA SAC, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

PORTARIA Nº 15.788, DE 2 DE JULHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts.18, inciso I e § 2º a 5º, 19, inciso III, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na deliberação do Comitê Central de Destinação da SPU (SEI nº 8469854) e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.003523/2013-31, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso em condições especiais ao Estado do Paraná, do imóvel de propriedade da União, com área total de 2.524,88m², sendo 2.004,65m² constituído por terrenos de marinha e acrescidos, e 520,23m² constituído por espaço físico em águas públicas, localizado na Rua Capitão João Pedro, s/nº, Centro, no município de Guaratuba, Estado do Paraná, cadastrado sob o RIP nº 7587.00127.500-9, cujo memorial descritivo consta no Processo Administrativo nº 04936.003523/2013-31.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da Base Náutica de Guaratuba.

Art. 3º O prazo da cessão será de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do Contrato, prorrogável por igual período a critério da Administração se for de interesse do cessionário, mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias antes do término final do prazo estabelecido.

§ 1º Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, para a implantação da Base Náutica de Guaratuba.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o cessionário obrigado a pagar à União o valor anual de R\$28.642,96 (vinte e oito mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), a serem pagos em parcelas mensais de R\$2.386,91 (dois mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos).

§ 1º As parcelas mensais não pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar o correspondente a 577,12m², de área construída, destinados à exploração comercial, conforme projetos apresentados, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 8º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 9º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pelo cessionário, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 10 O cessionário deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União no Paraná, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso em condições especiais, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 2 DE JULHO DE 2020

Processo nº 17944.103617/2019-47

Interessado: Município de Salvador do Sul - RS.

Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Salvador do Sul - RS, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Salvador do Sul - RS, com a interveniência do Banco do Brasil S.A, da Caixa Econômica Federal e do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, ambos relativos a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 1.620.225,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil, duzentos e vinte e cinco reais), cujos recursos serão destinados à realização de obras de pavimentação asfáltica, micro drenagem, sinalização, calçadas e acessibilidades na Rua José Specht, no âmbito do Programa Avançar Cidades.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, publicada do Diário Oficial da União em 19 de junho de 2020, seção 1, página 12, em que corresponde a ementa do ato, onde se lê: "(Processo nº 19966.100565/2020-68)", leia-se: "(Processo nº 19966.100581/2020-51)".

Na Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, publicada do Diário Oficial da União em 19 de junho de 2020, seção 1, página 14, em que corresponde a ementa do ato, onde se lê: "(Processo nº 19966.100581/2020-51)", leia-se: "(Processo nº 19966.100565/2020-68)".

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

ASSESSORIA DE CADASTROS PREVIDENCIÁRIOS

COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE JULHO DE 2020

Alteração do art. 15 da Resolução nº 04/2019 do CGSirc, que dispõe sobre os prazos para que os órgãos que tenham convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada com o INSS se adequem à forma de compartilhamento de dados.

O COMITÊ GESTOR DO SISTEMA NACIONAL DE REGISTRO CIVIL - CGSirc, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 2º da Portaria Conjunta nº 253, de 15 de junho de 2015 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.929, de 22 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º O art. 15 da Resolução nº 4 do CGSirc, de 28 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Os convênios, acordos de cooperação técnica e termos de execução descentralizada celebrados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, anteriores a presente resolução, que tratam da utilização dos dados de óbito, terão até 05/07/2021, para se adequarem à forma de compartilhamento de dados prevista nesta norma." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO GALVÃO DE SOUZA SÓRIA
Coordenador do Comitê

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 2 DE JULHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000144- 18.2020.5.10.0018 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14191/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46204.004689/2018-93, de interesse do SINTTAUX - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 28.688.515/0001-45, para representação da categoria Profissional do Técnicos de Laboratório de Análises Clínicas, Técnicos de Enfermagem e os Auxiliares de Enfermagem, Ativo e Aposentado, todos Empregados dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da Rede Privada, das Empresas Terceirizadas na Área de Saúde, das Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas, das Clínicas, dos Laboratórios de Análises Clínicas, dos Consultórios Médicos e dos Hospitais da Rede Privada, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Amargosa, Antônio Cardoso, Anguera, Alagoinhas, Amélia Rodrigues, Aurelino Leal, Barra do Rocha, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Baixa

